



## ELEIÇÃO PARA O CONSELHO GERAL (Representantes dos Docentes) REGULAMENTO ELEITORAL

Março de 2025

O conselho geral (CG) é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do agrupamento, assegurando a participação e representação da comunidade educativa.

No cumprimento do disposto no decreto-lei nº 75/2008, de 22 de abril, com a redação que lhe é dada pelo decreto-lei nº 137/2012, de vinte e dois de julho, e no regulamento interno do Agrupamento de Escolas Infante D. Henrique (AEIDH) de Viseu, é aberto o processo para a eleição (parcelar) dos representantes dos docentes no CG e estabelecem-se as regras e procedimentos necessários ao processo eleitoral.

### I - Calendarização do processo eleitoral

Estabelece-se o seguinte calendário para a eleição (parcelar) dos representantes do pessoal docente do AEIDH de Viseu.

<b>Aprovação do regulamento eleitoral pelo CG</b>	12 de março de 2025
<b>Abertura do processo eleitoral pelo presidente do CG</b> - publicitação e afixação da convocatória da assembleia eleitoral do pessoal docente, do regulamento eleitoral e dos cadernos eleitorais	13 de março de 2025
<b>Prazo para reclamação sobre os cadernos eleitorais</b>	até 20 de março de 2025
<b>Apresentação de listas de candidatos de pessoal docente</b>	até 22 de março de 2025
<b>Publicitação das listas candidatas após verificação da sua conformidade formal</b> <b>Publicitação definitiva dos cadernos eleitorais</b>	24 de março de 2025
<b>Designação, pelo diretor, dos elementos das mesas de assembleia eleitoral</b>	até 24 de março de 2025
<b>Ato eleitoral e elaboração das atas</b>	26 de março de 2025
<b>Publicitação e afixação dos resultados eleitorais</b>	27 de março de 2025
<b>Impugnação dos resultados eleitorais</b>	até 28 de março de 2025
<b>Comunicação dos resultados eleitorais à DGAE</b>	02 de abril de 2025
<b>Tomada de posse do membro eleito</b>	(na reunião seguinte do CG)

### II – Composição e mandato

#### Artigo 1.º - Composição

1- O CG é composto por oito representantes dos docentes.

#### Artigo 2.º - Designação

1- A designação dos representantes no CG rege-se pelo disposto no artigo 14.º do decreto-lei nº 75/2008, na redação dada pelo decreto-lei nº 137/2012, de 2 de julho:

- os representantes do pessoal docente são eleitos por todos os docentes e formadores em exercício de funções no AEIDH.

### **Artigo 3.º - Mandato**

- 1- Os representantes dos docentes eleitos neste sufrágio eleitoral (parcelar) completam o mandato em curso do CG.
- 2- Os membros do CG são substituídos no exercício do cargo se, entretanto, perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação.

## **III – Processo eleitoral para o pessoal docente**

### **Artigo 1.º - Eleições**

- 1- A eleição dos representantes do pessoal docente no CG realiza-se por sufrágio direto, secreto e presencial, não sendo admitido o voto por procuração ou correspondência.
- 2- As convocatórias das assembleias eleitorais, o regulamento eleitoral e os impressos para as listas de candidatura são publicitados na página web do agrupamento ([www.aeidh.pt](http://www.aeidh.pt)) e afixados nas salas de professores da escola sede e da EDLL.
- 3- Os representantes do pessoal docente no CG são eleitos pelo respetivo corpo eleitoral, sendo constituído pelos docentes com vínculo ao ME e em exercício efetivo de funções no AEIDH.
- 4- O ato eleitoral para a eleição dos representantes do pessoal docente realiza-se no dia 26 (vinte e seis) de março de 2025, das 9h30 às 18h00, na sala de professores da escola sede.

### **Artigo 2.º - Inelegibilidade**

Os membros da direção, os coordenadores de escola ou de estabelecimentos de educação pré-escolar, bem como os membros do conselho pedagógico e os docentes que assegurem funções de assessoria da direção não podem ser membros do CG.

### **Artigo 3.º - Cadernos eleitorais**

- 1- O caderno eleitoral do pessoal docente, constituído pelos docentes com vínculo ao ME e em exercício efetivo de funções no AEIDH, é afixado nas salas de professores da escola sede e da Escola D. Luís de Loureiro, no dia 13 de março de 2025, encontrando-se também disponível em ambos os serviços administrativos.
- 2- Até cinco dias úteis após a sua publicação (20 de março de 2025), os docentes eleitores podem reclamar junto do presidente do CG, por escrito, de qualquer irregularidade detetada nos cadernos eleitorais.
- 3- Depois de analisadas as reclamações, caso existam, e efetuadas as correções necessárias, os cadernos eleitorais são considerados definitivos e afixados nos lugares referidos no ponto um.
- 4- A atualização dos cadernos eleitorais é da competência do diretor do AEIDH.

### **Artigo 4.º - Listas de candidatura**

- 1- Os representantes do pessoal docente candidatam-se à eleição, apresentando-se em listas.
- 2- As candidaturas devem ser formalizadas em impresso próprio, disponível na página eletrónica do agrupamento ([www.aeidh.pt](http://www.aeidh.pt)).
- 3- As listas devem identificar um candidato a membro efetivo e oito candidatos a membros suplentes e podem ser subscritas por proponentes.
- 4- As listas do pessoal docente devem assegurar, sempre que possível, a representação dos diferentes níveis e ciclos de ensino.

- 5- As listas de pessoal docente devem ser assinadas pelos respectivos candidatos, que, assim, manifestarão a sua concordância.
- 6- Cada lista pode indicar os seus delegados ou representantes na mesa eleitoral, num máximo de dois elementos, sendo um efetivo e outro suplente.
- 7- As listas de candidatura são entregues, em envelope fechado, até ao dia 22 de março de 2025, nos serviços administrativos da escola sede do agrupamento e dentro do horário de expediente, não sendo aceites as que forem entregues posteriormente.
- 8- A conformidade formal das listas é verificada pelo presidente do CG no dia útil imediato ao final do prazo para a entrega das mesmas. Caso se verifique alguma irregularidade, esta será comunicada ao delegado da respetiva lista para que proceda, no prazo máximo de dois dias úteis, à sua correção e reentrega.
- 9- Após a verificação da sua conformidade formal, as listas admitidas são rubricadas pelo presidente do CG, que as mandará afixar em todas as escolas do AEIDH, identificadas, de A a Z, de acordo com a hora e a data de entrega nos serviços administrativos.

#### **Artigo 5.º - Constituição das mesas de assembleia eleitoral**

- 1- As mesas de assembleia eleitoral são designadas pelo diretor do AEIDH e constituem-se por três elementos efetivos - um presidente, um secretário e um escrutinador - e dois suplentes.
- 2- Os elementos da mesa, no caso do pessoal docente, devem ser, preferencialmente, professores sem componente letiva atribuída ou sem atividades letivas no dia designado para o ato eleitoral.
- 3- Para as mesas de assembleia eleitoral não podem ser designados membros integrantes de qualquer uma das listas apresentadas a sufrágio.
- 4- Antes do início do ato eleitoral, será entregue pelo presidente do CG, ou por quem as suas vezes fizer, ao presidente de cada mesa o respetivo caderno eleitoral, boletins de voto, uma urna para colocação de votos, impresso para a elaboração da ata eleitoral e documentos legais considerados essenciais.
- 5- Compete à mesa de cada assembleia eleitoral:
  - a) receber do presidente do CG os respetivos cadernos eleitorais;
  - b) proceder à abertura e encerramento das urnas;
  - c) efetuar os escrutínios e apurar os resultados;
  - d) receber, por escrito, eventuais protestos de qualquer elemento da mesa ou delegado das listas candidatas.
  - e) elaborar e assinar a ata da assembleia eleitoral, enviando-a, de seguida, ao presidente do CG.

#### **Artigo 6.º - Ato eleitoral**

- 1- As assembleias eleitorais do pessoal docente são convocadas pelo presidente do CG na data definida no calendário do processo eleitoral.
- 2- Sempre que subsistam dúvidas dos membros da mesa sobre a identificação de qualquer votante poderá ser exigida a sua identificação através de documento atualizado com fotografia.
- 3- No decurso do ato eleitoral nunca poderão estar presentes menos que três elementos.
- 4- Os delegados ou representantes de cada uma das listas candidatas ao sufrágio podem acompanhar os trabalhos da respetiva assembleia eleitoral, desde o seu início até ao final do escrutínio, na estrita observância das seguintes condições:
  - a) fazê-lo sem qualquer interferência no normal decorrer do ato eleitoral;

- b) a presença estará limitada a um só delegado ou representante por lista.
- 5- Qualquer elemento da mesa de assembleia eleitoral pode lavrar protesto em ata contra as decisões da mesma.
  - 6- Os delegados ou representantes das listas candidatas podem lavrar os seus protestos, por escrito, junto do presidente da mesa da respetiva assembleia eleitoral, que os fará constar na ata.
  - 7- As urnas poderão encerrar desde que todos os elementos constantes dos cadernos eleitorais tenham votado.
  - 8- Após o fecho das urnas, proceder-se-á à contagem dos votos e cada mesa de assembleia eleitoral elabora uma ata onde serão registados os resultados finais e todas as ocorrências ou incidentes do ato eleitoral.
  - 9- A ata deve ser assinada por todos os membros efetivos e suplentes da mesa de cada assembleia eleitoral e pelos delegados das listas candidatas e entregue ao presidente do conselho geral até às 12h00 do dia útil seguinte.
  - 10- O presidente do CG procederá, no mesmo dia, à publicitação dos resultados eleitorais na página web do agrupamento e à sua afixação nas salas de professores da escola sede e da EDLL, depois de decidir sobre eventuais protestos lavrados em ata.
  - 11- A solicitação de impugnação dos resultados deve ser devidamente fundamentada e entregue, por escrito, ao presidente do CG até ao final do primeiro dia útil após a publicitação e afixação dos resultados eleitorais.
  - 12- A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt. Em caso de empate no preenchimento dos lugares, o último mandato será atribuído à lista que tiver obtido maior número de votos.
  - 13- Os resultados do processo eleitoral produzem efeitos após comunicação à DGAE - Direção-Geral de Administração Escolar.

#### **Artigo 7.º - Omissões**

Para a resolução de eventuais casos omissos no presente regulamento eleitoral para o CG do AEIDH, aplicar-se-á o disposto na legislação e no regulamento interno em vigor.

#### **Artigo 8.º - Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação pelo CG.

Agrupamento de Escolas Infante D. Henrique – Viseu, 12 de março de 2025

O Presidente do Conselho Geral